

**Sugestões de Resoluções Eleitorais**  
**Relatório Consolidado de Sugestões - Propaganda Eleitoral**  
**Gerado em: 30/01/2026**  
**Sugestões de: OONA CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO**

**Hierarquia**

ART. 3-B / Parágrafo /

**Ação**

Editado

**Dispositivo**

Parágrafo único. Não caracteriza propaganda eleitoral antecipada negativa a crítica ao desempenho da administração pública, realizada por pessoa natural, ainda que ocorra a contratação de impulsionamento, desde que ausentes elementos relacionados à disputa eleitoral.

**Sugestão**

Parágrafo único. Não caracteriza propaganda eleitoral antecipada negativa a crítica ao desempenho da administração pública, realizada por pessoa natural, desde que ausentes elementos relacionados à disputa eleitoral e sem que ocorra a contratação de impulsionamento.

**Justificativa**

Acreditamos que a contratação de impulsionamento, em momento eleitoral reflete uma intenção de propagação extensa, - diferente de manifestação espontânea - o que inviavelmente, está relacionado a propaganda antecipada. Ademais, as críticas à administração pública em momento eleitoral adquirem conotação implícita de “não voto”, indo além de uma simples denúncia ou expressão pessoal do indivíduo. Portanto, defendemos a alteração do trecho que se refere à contratação de impulsionamento, tornando sua ausência uma condição para os casos em que não se caracteriza propaganda eleitoral antecipada.

**Hierarquia**

ART. 28 / §1-B /

**Ação**

Adicionado

**Dispositivo**

§ 1º-B. O endereço eletrônico preexistente não informado no RRC ou no DRAP somente poderá ser utilizado em campanha 48 horas após seu registro na Justiça Eleitoral.



### Sugestão

§ 1º-C É vedado às ferramentas de inteligência artificial generativa apresentar ou listar seletivamente, recomendar, sugerir, priorizar, organizar, ou classificar, nomes, candidaturas, programas de governo, perfis, canais, rankings, enquetes, ou quaisquer conteúdos similares relacionados à candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, devendo tais ferramentas limitar-se à remissão a listas de candidaturas oficiais completas e demais fontes oficiais da Justiça Eleitoral.

### Justificativa

Ao determinar que provedores que utilizam sistemas de recomendação excluam dos resultados canais, perfis e conteúdos informados à Justiça Eleitoral, o § 1º-A reconhece a possibilidade de se produzir assimetrias indevidas no processo eleitoral e comprometer a paridade de armas entre candidaturas. Nesse sentido, sugerimos a inclusão do § 1º-C como forma de promover a necessária coerência do regime jurídico ao estender às ferramentas de IA generativa a lógica já aplicada aos sistemas de recomendação, vedando a geração ou apresentação automatizada de nomes, candidaturas, perfis, canais ou conteúdos correlatos, com remissão exclusiva a fontes oficiais e listas completas de candidaturas.

### Hierarquia

ART. 29 / §1 /

### Ação

Adicionado

### Dispositivo

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios ou perfis em redes sociais (Lei nº 9.504/1997, art. 57- C, § 1º, I e II) :

### Sugestão

Novo parágrafo:

§ 1º-D. Os provedores de aplicação deverão impedir a monetização dos canais e perfis informados à Justiça Eleitoral nos termos do § 1º deste artigo, e dos conteúdos neles postados.

### Justificativa

Sugerimos também a inclusão do § 1º-D no art. 28. O dispositivo visa a vedar a monetização dos perfis ou contas utilizados durante a campanha eleitoral. A possibilidade de monetização pode incentivar a produção de conteúdos sensacionalistas com a finalidade de auferir receita, em detrimento de se comunicar com eleitores ou divulgar sua candidatura. A medida constitui, portanto, um desincentivo à mercantilização do debate político, preservando a rastreabilidade, transparência e o controle dos recursos despendidos durante a campanha. Além disso, é uma forma de prevenir o financiamento indireto de campanhas e garantir a igualdade de oportunidades entre candidatos.



**Hierarquia**

ART. 29 / §3-A /

**Ação**

Adicionado

**Dispositivo**

§ 3º-A: Deverá constar da propaganda, de forma visível, o valor pago pelo impulsionamento.

**Sugestão**

§ NOVO PARÁGRAFO Incluem-se entre os tipos de propaganda eleitoral paga vedados pelo caput deste artigo a contratação de anúncios em ferramentas de inteligência artificial generativa.

**Justificativa**

Com a recente implementação por ferramentas de inteligência artificial generativa de anúncios, a sugestão visa deixar clara a vedação à veiculação de propaganda eleitoral paga nestes espaços, com o objetivo de prevenir a interferência indevida na formação da vontade do eleitor e resguardar a integridade do processo eleitoral. Considerando a vedação da legislação eleitoral a qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet que não o impulsionamento de conteúdo, a contratação de anúncios desses espaços estaria proibida. Para evitar quaisquer confusões sugerimos que a legislação esclareça essa vedação. Além disso, esse modelo de publicidade dificulta a fiscalização pela Justiça Eleitoral e o controle de gastos de campanha, fragilizando os mecanismos tradicionais de transparência e responsabilização previstos na legislação eleitoral.

**Hierarquia**

ART. 36 / §3 /

**Ação**

Editado

**Dispositivo**

§ 3º A remoção de perfis somente deve ser aplicada quando se tratar de usuário comprovadamente falso, relacionado a pessoa que sequer existe fora do mundo virtual (perfil automatizado ou robô) ou cuja as publicações estejam voltadas ao cometimento de crime.

**Sugestão**

A remoção de perfis somente deve ser aplicada quando as publicações estejam voltadas ao cometimento de crime ou configurando uma conduta ilícita, com especial rigor quando se tratar de usuário comprovadamente falso, relacionado a pessoa que sequer existe fora do mundo virtual (perfil automatizado ou robô).



### Justificativa

Compreendemos que o caráter falso de um usuário não deve ser o fator majoritário para permitir a remoção de seu perfil, mas sim a análise das condutas realizadas por ele no ambiente digital. Ainda, adotar esse critério garante uma posição de insegurança à perfis automatizados criados com boa-fé e intenções positivas, os quais poderiam ser removidos sem a aplicação de demais medidas ou filtros. Para o caso de perfis reais ou falsos, ampliamos os casos em que a remoção pode ocorrer (além do cometimento de crimes), adicionando a realização de condutas ilícitas.

## Sugestões de Resoluções Eleitorais

### Relatório Consolidado de Sugestões - Ilícitos Eleitorais

Gerado em: 04/02/2026 às 17:05

Sugestões de: OONA CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

### Hierarquia

ART. 2 /

### Ação

Editado

### Dispositivo

Art. 2º As medidas para o enfrentamento da desinformação que atente contra a integridade do processo eleitoral serão realizadas nos termos da legislação de regência e de resolução deste Tribunal Superior.

### Sugestão

Parágrafo único. A manipulação, alteração ou retirada de informação dos canais oficiais dos órgãos públicos impedindo a checagem de dados, o controle social e favorecendo a desinformação, são vedadas por esta resolução.

### Justificativa

Acreditamos que a livre circulação de informações oficiais é uma ferramenta fundamental para o combate a propagação de notícias falsas, uma vez que permite o controle social por parte das pessoas, da imprensa, de candidatos e candidatas, entre outros exemplos. Permite a análise do contraditório e a checagem dos fatos a partir de uma fonte confiável, inclusive a partir da análise de dados anteriores e perspectiva histórica comparativa. Se por um lado, propagar notícias falsas prejudica a democracia, impedir sua análise através da ausência de informação oficial também pode ser uma estratégia utilizada e deve ser salvaguardada. Acreditamos que este parágrafo dialoga com o Art. 15, § 4º, podendo inclusive ser incorporado como um possível § 5º.

